

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.085, DE 2021

Dispõe sobre o Sistema Eletrônico dos Registros Públicos SERP, de que trata o art. 37 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e altera a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, a Lei nº 11.977, de 2009, a Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, e a Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017



CD/22569.90724-00

EMENDA Nº

Acrescente-se o seguinte artigo 14 à Medida Provisória nº 1.085, de 2021, renumerando-se os demais:

“Art. 14. Os arts. 2º e 9º da Lei nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se o parágrafo único do art. 9º como § 1º:

‘Art. 2º

.....

§ 3º Nas obrigações de pequena monta, o total dos emolumentos relativos ao protesto, incluídos a intimação e o cancelamento, fica limitado a 5% (cinco por cento) do valor indicado no título.

§ 4º Considera-se de pequena monta, para fins do disposto no § 3º a obrigação de valor não superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).’ (NR)

‘Art. 9º

§ 1º



* C D 2 2 5 6 9 0 7 2 4 0 0 *

§ 2º Para fins do disposto no § 3º do art. 2º, a Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça poderá indicar, em regulamento, valor da dívida de pequena monta, desde que não inferior ao disposto no § 4º do art. 2º.

§ 3º O valor de que trata o § 4º do art. 2º ou o indicado na forma do § 2º deste artigo será anualmente reajustado, observado o índice de correção dos emolumentos.' (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

Com o objetivo de se afastar a cobrança de valores excessivos por parte do devedor que se apresenta ao cartório de protesto para efetuar o pagamento da dívida, submetemos à apreciação a presente emenda à Medida Provisória no sentido de limitar os emolumentos a 5% sobre o valor indicado no título. O limite deve ser aplicado ao valor total dos emolumentos, de modo a evitar que a decomposição em inúmeros atos contorne o teto estabelecido.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado MARCEL VAN HATTEM

2022-388



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225699072400>



CD/22569.90724-00



* C D 2 2 5 6 9 9 0 7 2 4 0 0 *